

110.º No caso previsto no número anterior, o candidato deve realizar a prova teórica em sistema *multimedia*, tendo o tradutor acesso às questões até quatro horas antes da sua realização, a fim de proceder à tradução para a língua do examinando.

111.º

- a)
 b) [Anterior alínea c).]
 c) [Anterior alínea d)].»

2.º São aditados à Portaria n.º 520/98, de 14 de Agosto, o n.º 42.º-A, a alínea j) do n.º 56.º e os n.ºs 63.º-A e 63.º-B, com a seguinte redacção:

«42.º-A Qualquer uma das partes da prova referida no número anterior deve ser dada por finda e o candidato considerado reprovado se o examinador verificar que aquele exerce uma condução perigosa, por incapacidade, imperícia ou imprudência, pondo em causa a segurança de pessoas e ou bens.

56.º

- a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i)
 j) Equilíbrio em marcha lenta.

63.º-A Os candidatos a condutor de ciclomotores autopropostos devem disponibilizar o veículo de exame, automóvel ligeiro de passageiros, para transporte do examinador.

63.º-B Antes de dar início à prova prática, deve o examinador identificar o candidato a condutor, nos termos do n.º 78.º, e verificar os documentos dos veículos.»

3.º É alterado o n.º 3.º da Portaria n.º 790/98, de 22 de Setembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«3.º As lições de prática de condução podem iniciar-se após a frequência, com aproveitamento, de noções elementares (n.ºs 1 a 5.7, inclusive) da unidade temática I, ‘Princípios gerais de trânsito e de segurança rodoviária’ do anexo I, secção I, da Portaria n.º 520/98, de 14 de Agosto, devendo, no entanto, este módulo, dada a sua natureza, continuar a ser ministrado ao longo de todo o curso de formação de condutores.»

4.º São revogados a alínea d) do n.º 28.º bem como os n.ºs 89.º, 94.º e 112.º da Portaria n.º 520/98, de 14 de Agosto.

5.º A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Luís Manuel Santos Silva Patrão*, Secretário de Estado da Administração Interna, em 19 de Junho de 2000.

Portaria n.º 529/2000

de 28 de Julho

A área urbana do concelho de Sintra tem vindo a sofrer um aumento considerável, pelo que se torna necessário proceder ao reajustamento do dispositivo da Polícia de Segurança Pública naquele concelho.

Este reajustamento, pelas suas implicações de ordem prática, carece de um planeamento faseado e coerente, o que se faz pela presente portaria.

Assim:

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 64.º, n.º 5, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e do artigo 4.º, n.º 1, do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º É criada, na dependência do Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública, a Divisão Policial de Sintra.

2.º A área de responsabilidade da Divisão Policial de Sintra compreende as áreas de responsabilidade das Esquadras de Sintra, Queluz, Agualva-Cacém, Casal de São Marcos e Massamá.

3.º A Divisão Policial de Sintra compreende os seguintes efectivos:

Subintendente — 1;
 Comissário — 2;
 Subcomissário — 3;
 Subchefe principal/subchefe — 12;
 Agente principal/agente — 56.

4.º É criada, na dependência da Divisão Policial de Sintra, a Secção Policial de Agualva-Cacém, superintendendo as Esquadras de Agualva-Cacém, Casal de São Marcos e Massamá.

5.º A Secção Policial de Agualva-Cacém compreende os seguintes efectivos:

Comissário — 1;
 Subcomissário — 2;
 Subchefe principal/subchefe — 6;
 Agente principal/agente — 31.

6.º É criada, na dependência da Secção Policial de Agualva-Cacém, a Esquadra de Casal de São Marcos, com a área de responsabilidade correspondente ao território da freguesia de Agualva-Cacém a sul do IC 19.

7.º A Esquadra de Casal de São Marcos compreende os seguintes efectivos:

Subcomissário — 1;
 Subchefe principal/subchefe — 9;
 Agente principal/agente — 55.

8.º É criada, na dependência da Secção Policial de Agualva-Cacém, a Esquadra de Massamá, com a área de responsabilidade correspondente ao território das freguesias de Massamá e Monte Abraão.

9.º A Esquadra de Massamá compreende os seguintes efectivos:

Subcomissário — 1;
 Subchefe principal/subchefe — 9;
 Agente principal/agente — 55.

10.º São integradas na Divisão Policial de Sintra as Esquadras de Queluz e de Sintra.

11.º A Esquadra de Agualva-Cacém é colocada na dependência da Secção Policial de Agualva-Cacém, com a área de responsabilidade correspondente ao território da freguesia de Agualva-Cacém a norte do IC 19.

12.º As áreas de responsabilidade dentro da área da Divisão Policial de Sintra mantêm-se como actualmente cometidas até à data de início de actividade de cada uma das esquadras ora criadas.

13.º O disposto nos n.ºs 4.º e 11.º produzirá efeitos à data do início de actividade da Esquadra de Casal de São Marcos.

O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*, em 10 de Julho de 2000.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 530/2000

de 28 de Julho

O defensor do contribuinte e os funcionários de apoio administrativo, agindo como tal, são identificados por cartões especiais de identificação profissional, de modelo a aprovar pelo Ministro das Finanças, que titule a sua actividade e garanta o acesso às fontes de informação.

Assim, nos termos e para efeitos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 205/97, de 12 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão especial de identidade do defensor do contribuinte e dos funcionários de apoio administrativo.

2.º Os cartões são de cor branca, com as dimensões de 105 mm × 74 mm, e têm, em diagonal, uma faixa verde e vermelha no canto superior esquerdo.

3.º A menção «Livre trânsito» confere ao titular do cartão, no exercício das suas funções, o direito de livre acesso a todas as instalações ou dependências da Administração Pública que respeitem à actividade a desenvolver pelo defensor do contribuinte.

4.º Os cartões são passados pelos Serviços de Apoio do Defensor do Contribuinte, assinados pelo defensor do contribuinte e autenticados com a aposição do selo branco de forma que apanhe o canto inferior esquerdo da fotografia.

5.º A cessação do exercício da actividade a que se refere a presente portaria implica a caducidade do título de identificação e o dever de entregar o cartão de identificação.

6.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é passada uma segunda via, de que se fará referência expressa no cartão, mantendo, no entanto, o mesmo número.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 30 de Junho de 2000.

ANEXO

(Frente)

74 mm

1 — Verde; 2 — Vermelho.

(Verso)

74 mm

105 mm

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA CULTURA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 531/2000

de 28 de Julho

A Portaria n.º 316/99, de 12 de Maio, aprovou os quadros de pessoal dos serviços dependentes do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.

Verificou-se, posteriormente, a necessidade de se efectuar um reajustamento no quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Leiria, constante do mapa VIII anexo à Portaria n.º 316/99, de 12 de Maio, de modo a prever a carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Cultura e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 316/99, de 12 de